



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

**EDITAL Nº 28, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR**  
**SUBSTITUTO**

O DIRETOR-GERAL *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Feliz*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1850, de 6 de setembro de 2016, publicada no DOU em 8 de setembro de 2016 e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação por tempo determinado de Professor Substituto para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**1. DAS VAGAS PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO**

Vagas	Carga horária semanal	Área/Disciplina	Requisito exigido
01	40 horas	Ministrar aulas em disciplinas na área de Matemática.	Licenciatura em Matemática.

**2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS**

2.1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira, correspondendo à Classe Inicial D I, Nível 1, sendo composta de: Vencimento básico e, se for o caso, Retribuição por Titulação, conforme o quadro a seguir: Tabela correspondente a 40 horas semanais:

TITULAÇÃO	VB (R\$)	RT (R\$)	TOTAL (R\$)
Graduação	3.121,76	-	3.121,76
Aperfeiçoamento	3.121,76	202,55	3.324,31
Especialização	3.121,76	430,32	3.552,08
Mestrado	3.121,76	1.119,29	4.241,05
Doutorado	3.121,76	2.620,38	5.742,14

2.2. A carga horária estabelecida neste Edital poderá ser modificada, de acordo com as demandas dos Departamentos e Coordenações, e a critério da Administração, ocorrendo, neste caso, modificação proporcional na remuneração.

2.3. Além da remuneração, serão ainda concedidos ao contratado os seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Auxílio Pré-Escolar, nos termos da legislação vigente.

**3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor, ou português com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos; se estrangeiro, deverá



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

- comprovar a situação regular no país, através da apresentação de visto permanente que o habilite a trabalhar no território nacional.
- 3.2. Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com a situação militar aos candidatos do sexo masculino.
- 3.3. Habilitação em curso superior na(s) área(s), conforme especificado no item 1.
- 3.4. - Não poderão ser contratados:
- a) profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do magistério federal superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados;
  - b) profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei nº 8.745/93 encerrado há menos de 24 meses;
  - c) profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90;
  - d) profissionais em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do(s) vínculo(s) já existentes com a carga horária do contrato de professor substituto.
- 3.5 - No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda o candidato, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, através de declaração.
- 3.6 - No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.
- 3.7 - O candidato selecionado será contratado por tempo determinado, por um período de até 1(um) ano, admitida a prorrogação, no interesse da administração, até o prazo máximo de 2(dois) anos.
- 3.8.1 - O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União.

#### 4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. Período: de 19/09/2017 a 29/09/2017.
- 4.2. Horário: de segunda a sexta-feira, das 8 h 30 min às 11 h 30 min e das 13 h 30 min às 16 h 30 min.
- 4.3. Local: as inscrições serão realizadas através de formulário próprio disponível no site da Instituição: (<http://www.feliz.ifrs.edu.br>), ou diretamente na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Feliz, localizado na rua localizada na rua Princesa Isabel, nº 60, Sala D2, Bairro Vila Rica, Feliz, RS – CEP: 95770-000, Fone (51) 3637.4420.
- 4.4. A inscrição poderá, ainda, ser efetivada por correspondência enviada via SEDEX para o endereço informado no item 4.3 acima, desde que postada até o último dia das inscrições.
- 4.5. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas. Admitir-se-á, contudo, inscrição por procuração com poderes especiais, condicionada à apresentação do instrumento de mandato e fotocópia do documento de identidade do procurador.
- 4.6. Documentação necessária:
- 4.6.1 Formulário próprio para inscrição, disponível no Anexo I deste Edital;
  - 4.6.2 Cópia legível de documento de identidade que siga um dos critérios: documento expedido pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

- 4.6.3 Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Caso essa informação esteja presente em algum dos outros documentos considerados válidos, fica dispensada a apresentação de comprovante específico do CPF;
- 4.6.4. Cópia de comprovante de residência em nome do candidato e emitido no máximo há dois meses. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, deverá ser anexada uma declaração de próprio punho feita pela pessoa cujo nome consta no comprovante, datada no máximo de dois meses, bem como, ainda, cópia simples da identidade dessa pessoa. Essa declaração manuscrita poderá ser substituída por declaração reconhecida em tabelionato de notas, dispensando a apresentação da cópia da identidade daquele a quem o comprovante de residência se refere. Considerar-se-á comprovante de residência: fatura de conta de luz, fatura de conta de água/esgoto, fatura de telefone fixo, fatura de telefone celular, fatura de serviços de TV a Cabo e/ou Internet;
- 4.6.5. Cópia frente e verso do(s) diploma(s), de acordo com formação exigida como requisito, e dos eventuais títulos excedentes à formação exigida. A data de conclusão do curso que confere a titulação deverá ser igual ou anterior à data de encerramento das inscrições. No caso do Diploma estar pendente apenas de emissão, poderá ser apresentado um Atestado ou Declaração emitida pela Instituição de Ensino, onde conste expresso que o candidato defendeu a tese/dissertação, bem como que a aprovação foi homologada e o mesmo faz jus ao título de Especialista/Mestre/Doutor; a Ata conclusiva de defesa da dissertação ou tese NÃO será aceita como comprovação do grau de Mestre ou Doutor. Para comprovar a conclusão da Graduação, deve constar na Declaração que o candidato já colou grau e aguarda somente a expedição do Diploma;
- 4.6.6. Cópia do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae. Em qualquer modelo de currículo, este deverá estar documentado. Entende-se por Currículo documentado aquele onde todas as atividades declaradas estão comprovadas pela presença de cópia do certificado de conclusão da atividade ou documento que seja equivalente. A apresentação dos documentos originais é indispensável, conforme item 4.6.1 desse Edital;
- 4.6.7. Todas as cópias mencionadas entre os itens 4.6.2 a 4.6.6 deverão ser autenticadas ou apresentadas juntamente com o documento original, no momento da inscrição. Comprovantes não apresentados no momento devido não serão anexados em momento posterior e as atividades relativas aos mesmos não terão sua pontuação computada. No caso de inscrição via SEDEX, apenas na hipótese de homologação da inscrição, os candidatos deverão comparecer na Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*, conforme endereço especificado no item 4.3, portando a documentação original para que possa ser feita a conferência com as cópias enviadas, dispensada tal exigência se estas estiverem autenticadas. Essa apresentação deve ser feita trinta minutos antes do horário agendado para a Prova Didática;
- 4.6.8. Toda a documentação apresentada para fins de inscrição nesse Edital será arquivada na Instituição junto ao referido processo, não sendo devolvida aos candidatos.

## 5. DA AVALIAÇÃO:

- 5.1. O Processo Seletivo será constituído de prova de títulos, com valor de 100 pontos, e prova de desempenho didático, com valor de 200 pontos, totalizando 300 pontos.
- 5.1.1 Da análise da prova de títulos:
- 5.1.1.1. O Currículo Lattes será avaliado conforme ficha de avaliação constante no Anexo II deste Edital, disponível no site do *Campus*: [www.feliz.ifrs.edu.br](http://www.feliz.ifrs.edu.br).
- 5.1.1.2. A prova de títulos possui caráter classificatório.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

5.1.2 Do Desempenho Didático:

5.1.2.1. O desempenho didático será avaliado conforme a ficha de avaliação constante no anexo III deste edital, disponível no site do *Campus*.

5.1.2.2. O candidato ministrará uma aula, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, devendo, nesta oportunidade, entregar três planos de aula correspondente à aula ministrada. Será disponibilizado computador e *datashow*.

5.1.2.3. O horário e o tema para realização da banca de desempenho didático serão publicados no site do *Campus*, de acordo com o cronograma abaixo.

5.1.2.4. O candidato que zerar qualquer um dos quesitos de avaliação do desempenho didático será eliminado do processo seletivo.

5.1.2.5. A prova de desempenho didático é de caráter classificatório e eliminatório, sendo a pontuação mínima exigida de 100 pontos.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

6.1. O cronograma do processo seletivo encontra-se no quadro abaixo e também estará disponível na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*.

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura	19/09/2017
Inscrições	19/09/2017 a 29/10/2017
Publicação preliminar das inscrições homologadas	04/10/2017
Prazo para interposição de recurso contra a Homologação Preliminar de Inscrições	05/10/2017 a 06/10/2017
Publicação da lista final de inscrições homologadas	06/10/2017
Divulgação das datas e horários dos agendamentos das bancas de desempenho Didático, do tema das referidas bancas e da prova de títulos.	06/10/2017
Divulgação do resultado preliminar	11/10/2017
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	13/10/2017 e 16/10/2017
Divulgação do resultado final	16/10/2017

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, referente:

a) À inscrição não homologada, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação de Edital de homologação de inscrições.

b) Ao resultado preliminar, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao de publicação do respectivo Edital de divulgação desses resultados.

7.1.1 Os recursos serão interpostos mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no site da Instituição.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial da União e no site do *Campus* na Internet, através do endereço: [www.feliz.ifrs.edu.br](http://www.feliz.ifrs.edu.br).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Feliz

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento correto de suas informações pessoais, inclusive do endereço correto, completo e atualizado, não se responsabilizando o Instituto Federal do Rio Grande do Sul por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas e/ou insuficientes.

9.2. O *Campus* não se responsabiliza pelo extravio da documentação de inscrição encaminhada através de SEDEX, nos termos especificados no item 4.4.

9.3. O *Campus* não se responsabiliza caso o período de inscrições coincida com período de greve ou paralisação dos Correios;

9.4. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

9.4.1. Quando da Convocação do candidato para contratação, o mesmo será contatado pelo email indicado na Ficha de Inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação ser dada no prazo máximo de 3 (três) dias.

9.5. De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para exercício em outros *campi* do IFRS.

9.5.1. A mera consulta efetuada por outro *campus* do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 9.5 deste Edital, não implica em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado.

9.5.2. A contratação para exercício em outro *campus*, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 9.5 deste Edital, impossibilita posterior contratação do candidato pelo *Campus FELIZ* através deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos [artigos. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](#)

GIOVANI FORGIARINI AIUB  
Diretor-geral pro tempore do IFRS - Campus Feliz  
Portaria IFRS nº 1850, 6/9/2016  
DOU nº 173, 8/9/2016, Seção 2, pág. 22

\* A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete e está disponível para consultas.